

LOCAL: Rua Irmão Manuel, n.º 31, 1º Andar, 2450-226 Nazaré

ASSUNTO: “Exposição”

PROCESSO Nº: 636/22

REQUERIMENTO Nº: 704/24

DELIBERAÇÃO:

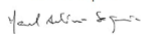
Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Sequeira

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
22-04-2024

Manuel Sequeira


CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião de Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.

22-04-2024



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, propondo, com base no conteúdo integral da deliberação tomada em 18.12.2023 e da informação agora prestada, o arquivo do procedimento por ser incompetente e impossibilidade, ao abrigo do artigo 95.º do CPA, não tendo o interessado reclamado dessa decisão, designadamente do enquadramento realizado pela competente comissão de vistorias, tratar-se da realização de obras de conservação que se inserem na esfera do direito privado pelas razões evocadas, devendo esta situação ser dirimida em sede própria, designadamente a judicial, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

22-04-2024



Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1- IDENTIFICAÇÃO

Trata-se de uma exposição, por parte da representante legal da Sr.ª Maria Virgínia Mixórdia da Teresa Delgado, relativa a uma nova vistoria à edificação localizada na Rua Irmão Manuel, n.º 31, 1º Andar, 2450-226 Nazaré, inscrita na matriz predial urbana sob o n.º 10640 e descrita na Conservatória do Registo Predial da Nazaré com o n.º 6865 da Freguesia da Nazaré.

2- ANÁLISE

Na exposição efetuada pela representante legal da interessada, esta refere que *“(...) Tendo em conta que até à presenta data o proprietário ainda não procedeu às obras, solicita-se a Vª Exª que sejam as mesmas efetuadas por essa autarquia, nos termos do disposto no artigo 91.º do REJUE. (...)”*.

As obras em questão encontram-se descritas no ponto 3 do Auto de Vistoria n.º 22/23, datado de 13/09/2023, no prazo preconizado no ponto 4, com a competência para a execução das mesmas plasmada no ponto 5 do mesmo.

Por deliberação nº 802/23 tomada em reunião da câmara municipal realizada em 18/12/2023, foi deliberado, *“(...) Concordar com o teor das conclusões do Auto de Vistoria n.º 22/23, e proceder em conformidade, nos termos da proposta de decisão da Chefe da DPU (...)”*.

Os termos encontram-se descritos na proposta de decisão, datada de 6/12/2023, remetida ao executivo camarário: *“(...) Proponho, com base nas conclusões do Auto de Vistoria N.º 22/23, com submissão ao órgão executivo para decisão que: a) O 1.º andar reúne as condições mínimas de utilização; b) Compete ao proprietário do imóvel, de acordo com o disposto no n.º- 1 do artigo 89.º- do Decreto-Lei n.º- 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, que aprovou o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), realizar as obras necessárias de conservação, isentas de controlo prévio, para suprimimento das anomalias verificadas, estimando-se um prazo de 30 dias para o efeito; c) Ainda, caso o proprietário não realize as obras necessárias de conservação para suprimimento das anomalias verificadas e não estando aqui em causa a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético da mesma, no âmbito do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, mas sim obras de conservação que inserem na esfera do direito privado, deve ser esta situação dirimida em sede própria, designadamente a judicial. (...)”*.

O proprietário da edificação, O Sr. Emídio Branco Xavier, foi notificado da decisão, através da notificação com a ref. 2023,CMN,S,05,4197, datada de 29/12/2023, com registo e aviso de receção, com a data de 04/01/2024, que se encontram anexadas ao processo.

Nesta data, já decorreu o prazo estipulado para a execução das obras em questão, não se encontrando as mesmas executadas.

3- CONCLUSÃO

Assim, e salvo melhor opinião, tendo já decorrido o prazo para a execução das obras preconizadas no Auto de Vistoria n.º 22/23, e não tendo as mesmas sido executadas pelo proprietário do imóvel e com base na deliberação do executivo camarário, datada de 18/12/2023, com base no descrito no ponto anterior, propõe-se notificar a representante legal da interessada que as obras de conservação em questão, se inserem na esfera do direito privado, devendo ser esta situação dirimida em sede própria, designadamente por via judicial.

É o que cumpre informar.

22-04-2024



Mário Lourenço
Fiscal

22-04-2024



Paulo Carreto
Técnico Superior